



PROCESSO COMPLETO INEXIGIBILIDADE Nº 008-2023 PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA. MÊS JUNHO-2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
BASE LEGAL – Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93.
REGIME DE EXECUÇÃO – INDIRETA POR MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO – Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.
EMPRESA – PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/BA - CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Capa do Processo

PROTOCOLO Nº 7002/2023
Data: 29/05/2023 13:50:48



Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.

Criado Por: IANA FEITOSA DE SOUSA BISPO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 7002/2023

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.

IANA FEITOSA DE SOUSA BISPO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



1. DEMANDANTE

SETOR DEMANDANTE:	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL:	Rogério de Jesus dos Santos

2. LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93
-----------------------	---

3. DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

NATUREZA: (x) SERVIÇOS () MATERIAIS () MOBILIÁRIO () OBRA		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD
1	Inscrição para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.	08

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A participação de agentes públicos desta Casa Legislativa no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, tem como objetivo a capacitação para o melhor desempenho das funções públicas dos Edis, considerando que a referida possibilitará a troca de experiências com vereadores, secretários, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil e também a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

5. FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃO/UNIDADE:	01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
ATIVIDADE:	01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS:	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Simões Filho - BA, 15/06/2023

ROGÉRIO DE JESUS DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

- 1.1. Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A participação de agentes públicos desta Casa Legislativa no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que ocorrerá de 22 a 25 de agosto em Brasília/DF, tem como objetivo a capacitação para o melhor desempenho das funções públicas destes Edis, considerando que a referida possibilitará a troca de experiências com vereadores, secretários, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil e também a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.
- 2.2. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 1.078 de 08 de janeiro de 2007 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.2. O evento será presencial e ocorrerá na cidade de Brasília- DF.
- 3.3. O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.4. A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.5. Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6. Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 5.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
 - 5.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.13 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 6.1.1 Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A contratação tem prazo de vigência e execução fixada a partir da data da sua homologação e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 Não mantiver a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 10.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a CONTRATADA serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta.
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Proposta de Preços.

Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrição para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.	08		
	TOTAL			

Valor total de RS.....(.....)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

...../.....2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CARTA DE COTAÇÃO

Prezados Senhores,

Solicitamos de Vossa Senhoria um orçamento conforme objeto abaixo especificado e Termo de Referência em anexo, em papel timbrado da empresa.

OBJETO: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrição para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.	08		
TOTAL				

Valor total de R\$.....(.....)

...../.....2023

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Página 1 de 1



PLENÁRIA ASSESSORIA



Cotação – Proposta de Preço

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA				
1. OBJETO				
1.1. Participação de 08 pessoa no Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizada pela Plenária Assessoria e Gestão de Eventos em parceria com a UVB, na cidade de Brasília- DF, de 22 a 25 de agosto de 2023.				
Item	Descrição/Especificações mínimas	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Participação de 08 pessoa no Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizada pela Plenária Assessoria e Gestão de Eventos em parceria com a UVB, na cidade de Brasília- DF, de 22 a 25 de agosto de 2023.	08	590,00	
Valor total				4720,00

Valor global escrito por extenso: quatro mil setecentos e vinte reais

Prazo de entrega: 22 a 25 de agosto de 2023.

Forma de Pagamento: Pgtº por boleto bancário, após será emitida a NF

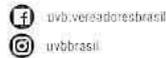
Validade da proposta: 60 dias.

Enquadra-se no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: (X) Sim () Não

Emitir nota fiscal eletrônica: (X) Sim () Não

Carimbo:	Data 26/06/2023
	FERNANDO RADAELLI
Razão Social: PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA	Nome legível do responsável pela cotação
CNPJ: RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 1233 - SALA 403	
Telefone: BAIRRO CENTRO - CEP 95.960-000	Assinatura do responsável pela cotação
E-mail: ENCANTADO - RS	
Endereço:	

PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS
Encantado (51)97215505 - e-mail: financeiro@plenarias.com.br
CNPJ 18.336.780/0001-00 | www.plenarias.com.br





21/06/2023 14:56

Brasília/DF - Encontro Nacional de 22 a 25 de agosto de 2023 - UVB Brasil/UVB Brasil



HOME NOTÍCIAS QUEM SOMOS MARCHA DOS VEREADORES CERTIDÕES EVENTOS CARTEREA DONORFADOR SERVIÇOS
UVB ANUAL FOTOS TRÍFEBU DESTAQUE PALESTRAS OPINIÃO SEDE PALESTRAS UVB LEGISLATIVO NA ESCOLA

NOTÍCIAS: aprovadas em sessão ordinária

Brasília/DF – Encontro Nacional de 22 a 25 de agosto de 2023

16/04/2023

O Encontro Nacional de agosto em Brasília/DF vai proporcionar as seguintes

LOCAL DO EVENTO: BRASÍLIA IMPERIAL HOTEL

Programação:

Dia 22/08 – Terça – Feira

10h – 15h – Divulgação e distribuição de material

Dia 23 – Quarta – Feira

09h – Abertura Oficial

10h – O papel do Legislativo na nova Lei da Improbidade

12h – Intervalo para almoço

14h – Educação Legal/Mora e os desafios na sociedade

16h – Os Poderes da República: Tributária para os municípios e estados

18h – O Cívico e a Política: O atual Cenário Político no Brasil e no Continente

Alexandro Paschoali: Genêr, o Coordenador Político Nacional do Republicanos 10

17h – Encerramento

Dia 24 – Quinta – Feira

08h – O Agronegócio público brasileiro

10h – Programa Gestão do Governo Federal

A realização gratuita da Saúde Pública

12h – Intervalo para almoço

14h – Infância Atual

16h – Rendas

18h – Eleições 2024

17h – Encerramento

Dia 25 – Sexta – Feira

Volta Teórica ao Memorial 06

*Programação sujeita a alterações sem aviso prévio

Público Alvo: Vereadores, Administradores, assessores, funcionários, promotores, técnicos e servidores de Câmara, Prefeituras, Muni-
cipalidades, assessores, conselheiros, procuradores, técnicos e servidores de prefeituras, municípios

Investimento: R\$ 250,00 (por participante)



<https://uvbbrasil.com.br/?p=28763>

1/4



21/08/2023 14:56

Brasília/DF - Encontro Nacional de 22 a 25 de agosto de 2023 - UVB Brasil/UVB Brasil



UVB - União dos Vereadores do Brasil



« Artigo Anterior

Câmara municipal de Limoeiro do Norte/CE inaugura procuradoria especial da mulher

Próximo Artigo »

ENCONTRO NACIONAL -
HOLAMBRA/SP - 01 a 04 de Agosto de
2023



🔍 Faça sua busca aqui... **BUSCAR**

PARLANEWS
Informação com credibilidade

XXII Marcha dos Legislativos Municipais,
Alcemiur: "Século XXI é "das cidades"



<https://uvbbrasil.com.br/?p=28763>

2/4



21/06/2023 14:56

Brasília/DF - Encontro Nacional de 22 a 25 de agosto de 2023 - UVB Brasil/UVB Brasil



an evidência
Gilson Konzatti
Presidente da União dos Vereadores do Brasil

Especial
Destinatário da 1ª etapa
Vitorias acachapontes
Com a nova legislação
Fernando de Góes

Wladimir Chade
Edição Especial
Michele Rita Ely
Jairo Costa

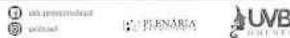
A racionalidade jurídica no tempo das incertezas, por Marcelo Bertaloni



MEDALHA MULHER DESTAQUE BRASIL

12 a 15 de setembro - Mês de São João/BA
INSCREVA SEU PROJETO E CONCORRA

ENTREGA DA MEDALHA DENTRO DA PROGRAMAÇÃO. CONFIRA O REGULAMENTO.



<https://uvbbrasil.com.br/?p=28763>

3/4



21/08/2023 14:56

Brasília/DF - Encontro Nacional de 22 a 25 de agosto de 2023 - UVB BrasilUVB Brasil



E-mail

Enviar



Copyright © 2016. Todos os direitos reservados UVB

UVB - União dos Vereadores do Brasil



[Política de Privacidade](#)

<https://uvbbrasil.com.br/?p=28763>

4/4



CURRÍCULO PALESTRANTES ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS DE 22 A 25 DE AGOSTO EM BRASÍLIA/DF



I Alessandro Paschoal é coordenador nacional do trabalho do grupo Arimateia, apresentador de televisão, de programas e podcasts nas redes sociais. O Bispo coordenou o projeto Anjos da Madrugada, que visa recuperar pessoas em situação de rua, com centenas de pessoas atendidas. Além disso, acolheu e prestou assistência a mais de 5 mil refugiados venezuelanos em seus serviços missionários.

RANDERSON CIRQUEIRA- Randerson Cirqueira é autor do livro Mandato de Valor e criador da marca de mesmo nome. Professor e palestrante, é servidor de carreira da Procuradoria Geral do Distrito Federal. É assessor parlamentar na Câmara Legislativa do DF onde também atua como estrategista político e comunicação de mandato.

Ministra cursos voltados para a gestão do mandato e mandato de excelência e também realiza workshops na mesma temática.

- **PERLA RORIZ-** Advogada Perla Roriz Advogados. Jan. de 2020 – Jul. de 2023 Responsável por promover defesa de clientes, com foco na atuação nos Tribunais Regionais Eleitorais e no Tribunal Superior Eleitoral. Procuradora Municipal Prefeitura Municipal de Luziânia - GO Ago. de 2018 – Dez. de 2021 Responsável pela defesa do Município em todas as ações, apresentação de pareceres, acompanhamento de processos e elaboração de notificações judiciais e extrajudiciais. Controladora Geral Interna Prefeitura Municipal de Luziânia - GO Jan. de 2017 – Jul. de 2018 Desenvolvimento de fiscalização, certificação de regularidade e administração do Controle Interno do Município e prestação de contas com TCM/GO. FORMAÇÃO ACADÊMICA Pós-graduação em Direito Eleitoral Universidade Cândido Mendes - RJ 2015 – 2017 Graduação em Direito Universidade Braz Cubas – SP 2011 CURSOS COMPLEMENTARES MBA em Inteligência Competitiva e Inovação em Marketing Em curso Dezenas de Cursos de Atualização em Direito Eleitoral



@draeleitoral Pós-graduação em Direito Público Faculdade FUTURA - SP 2020
- 2022



EDER BOARO - Empresário, Comunicador, Terapeuta comportamental, Relações Públicas, Vereador aos 24 anos e atual Gestor de Desenvolvimento de Encantado-RS, Instrutor de oratória e liderança há mais de 10 anos.

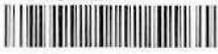
Membro da Fundação Napoleon Hill, pela marca MasterMind Treinamentos;

Diretor da plataforma Espírito Público, voltada ao suporte legislativo,

Instrutor do curso para candidatos " OS NOVE PERFIS DOS ELEITORES

A arte de criar cabos eleitorais"



 Ministério da Economia Secretaria do Governo Digital Departamento Nacional do Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			N° DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): 43207411307		Código da Natureza Jurídica: 2062	N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª e deferimento do seguinte ato:					
					N° FCN/REMP  RS2201900124016
N° DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
ENCANTADO Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone do Contato: _____		
15 Julho 2019 Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		____/____/____ Data	
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____ Data		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____ Data		_____ Responsável	
Responsável		Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal		_____ Vogal	
		_____ Vogal		_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES:					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o n° 5086186 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, Nire 43207411307 e protocolo 192514661 - 11/07/2019. Autenticação: 718FCF59AB4A214E2DF4A9BD6DCFF768624D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://ucjers.rs.gov.br/validacao> e informe n° do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

 pág. 1/8



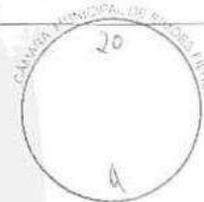
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/251.466-1	RS2201900124016	21/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
974.299.960-00	FERNANDO RADAELLI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1

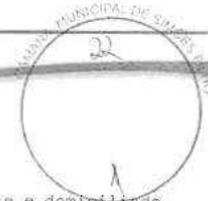


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5086186 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, Nire 43207411307 e protocolo 192514661 - 11/07/2019. Autenticação: 716FCF59AB4A214E2DF4A8BD6DCFF768824D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccira.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

16/07/2019
Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral
pág. 2/8



Conzatti
Contabilidade
CNPJ nº 08.818.871/0001-00



Cédula de Identidade nº1040283812, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Libório Muller, nº 390, Bairro Santos Dumont, na Cidade de São Leopoldo/RS, CEP: 93115-110 o qual recebe da alienante plena e geral quitação pelos valores ora pagos nesta data, em moeda corrente nacional e é admitido na empresa.

III

O capital social da empresa permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

FERNANDO RADAELLI.....	45.000 QUOTAS.....	R\$ 45.000,00.....	90,00%
FLAVIO ANDRE BARCELLOS SIQUEIRA.....	5.000 QUOTAS.....	R\$ 5.000,00.....	10,00%
TOTAL.....	50.000 QUOTAS.....	R\$ 50.000,00.....	100,00%

IV

A administração da sociedade caberá o sócio **FERNANDO RADAELLI**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos fins sociais.

V

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômico, facultado o levantamento de balanços mensais.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e os prejuízos serão rateados entre os sócios na proporção de suas respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo segundo: Os sócios poderão promover a distribuição de lucros, em qualquer época, com base no último balanço mensal, desde que existentes fundos disponíveis na sociedade.

VI

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e propriedade.

PLANALTO CONZATTI CONTABILIDADE LTDA- Fone 51 3751.1893 – www.conzatti.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5086188 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, Nire 43207411307 e protocolo 192514661 - 11/07/2019. Autenticação: 716FCF59AB4A214E2DF4A9BD6DCFF768624D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juic/rs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

16/07/2019
Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral

pag. 418



Conzatti
Contabilidade
Contábil é o caminho CRC BA 0.018

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
23

VII

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

VIII

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente Alteração em 01 (uma) vias, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-la.

Encantado/RS, 01 de Junho de 2019.

VÂNIA MARIA SLEIFER

JOÃO CARLOS SALINI
PROCURADORA: VÂNIA MARIA SLEIFER

FERNANDO RADAELLI

FLAVIO ANDRE BARCELLOS SIQUEIRA

PLANALTO CONZATTI CONTABILIDADE LTDA – Fone 51 3751.1893 – www.conzatti.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5086186 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA. Nire 43207411307 e protocolo 192514651 - 11/07/2019. Autenticação: 719FCF59AB4A214E2DF4A98D6DCFF768624D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

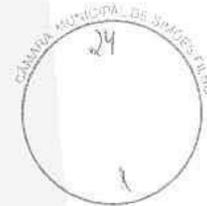
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/251.466-1	RS2201900124016	21/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
974.299.960-00	FERNANDO RADAELLI
660.706.510-49	FLAVIO ANDRE BARCELLOS SIQUEIRA
613.209.940-91	VANIA MARIA SLEIFER

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Página 1 de 1

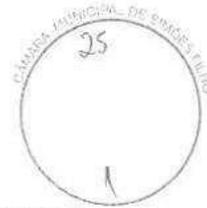


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5086186 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, Nire 43207411307 e protocolo 192514661 - 11/07/2019. Autenticação: 716FCF89AB4A214E2DF4A9BD6DCFF768624D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

2019-07-16
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETARIO GERAL
pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, de nire 4320741130-7 e protocolado sob o número 19/251.466-1 em 11/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5086186, em 16/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gustavo Giacomelli Pitol.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
974.299.960-00	FERNANDO RADAELLI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
974.299.960-00	FERNANDO RADAELLI
613.209.940-91	VANIA MARIA SLEIFER
660.706.510-49	FLAVIO ANDRE BARCELLOS SIQUEIRA

Porto Alegre, Terça-feira, 16 de Julho de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5086186 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, Nire 43207411307 e protocolo 192514661 - 11/07/2019. Autenticação: 716FCF59AB4A214E2DF4A9BD6DCFF768624D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


pág 7/8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.042.010-09	GUSTAVO GIACOMOLLI PITOL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Porto Alegre, Terça-feira, 16 de Julho de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5086186 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, Nire 43207411307 e protocolo 192514661 - 11/07/2019. Autenticação: 718FCF59AB4A214E2DF4A9BD6DCFF768624D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Secretário-Geral

pág. 8/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

Nome: ESTEVÃO RAFAELLI

RG: 30275049402 SEE/PC BR

CPF: 974.233.959-00 DATA CADASTRO: 09/10/1980

RESIDÊNCIA: ESTIVA REGINA RAFAELLI

PROFISSÃO: [] ALI: [] CAT. HOR: []

ESTRUTURA: [] VÁLIDA: [] F. HABILITAÇÃO: []

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS: 2345443980

Observações: []

Estevão Rafaelle
ASSINATURA DO PORTADOR

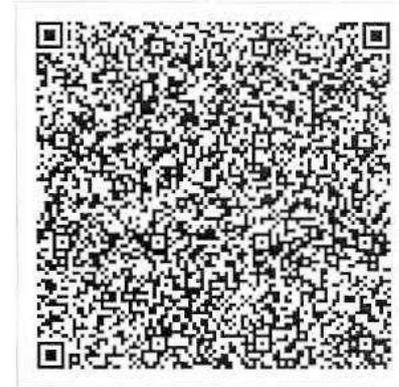
FEEL: [] DATA EMISSÃO: []

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO: 02/02/2022

ANEXO 10 - HABILITANTE: 0180180455E
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO: 02249945412

RIO GRANDE DO SUL
DENATRAN CONTRAN

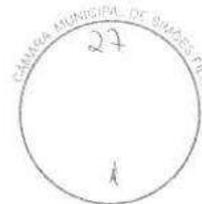
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





27/06/2023 09:24

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.336.780/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2013	
NOME EMPRESARIAL PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUERO R JULIO DE CASTILHOS	NUMERO 1233	COMPLEMENTO SALA 403	
CEP 95.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENCANTADO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLANALTO.FISCAL@CONZATTI.COM.BR		TELEFONE (55) 9644-9022	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2023 às 09:23:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 18.336.780/0001-00

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 04:14:15 do dia 27/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2023.

Código de controle da certidão: **D5AA.9836.6B43.5988**

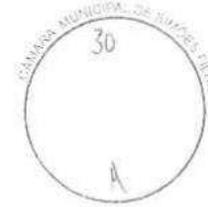
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**

CNPJ base: **18.336.780/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de JUNHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/8/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24647268**
Autenticação: **34796569**



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Encantado
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2023/1603



Dados do Contribuinte

Razão Social: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS
CNPJ: 18.336.780/0001-00
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 1233
Complemento: SL 403
Bairro: BAIRRO CENTRO
Cidade: ENCANTADO
Estado: RS
CEP: 95960-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.encantado-rs.com.br (portal Prefeitura 24 horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ENCANTADO-RS



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Digito Verificador: 6153

Certidão emitida em: 25/05/2023

Com validade até: 22/09/2023

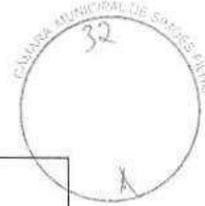
Data impressão: 25/05/2023 - 10:52

<http://177.20.235.169:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - CEP: 95960-000 - Centro - ENCANTADO - RS
Fone/Fax: (51)37510100



[Voltar](#) [Imprimir](#)



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.336.780/0001-00
Razão Social: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS 1233 SALA 403 / CENTRO / ENCANTADO / RS / 95960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061302163081421390

Informação obtida em 27/06/2023 09:38:53

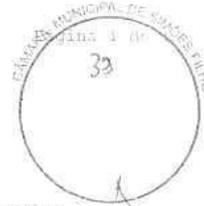
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.336.780/0001-00
Certidão n°: 3081834/2023
Expedição: 23/01/2023, às 10:33:49
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.336.780/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

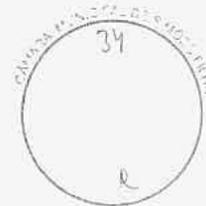


Unidade responsável: emit.tst.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS
Estado de Santa Catarina, Poder Legislativo Municipal de Palmitos.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 18336780/0001-00, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos nº 1233 bairro Centro na cidade de Encantado, Estado do RS prestou serviços à Câmara Municipal de Palmitos, CNPJ nº 04834120000145, no Congresso Brasileiro de Legislativos Municipais de 22 a 25 de novembro de 2022 em Brasília -DF com Valor da inscrição de R\$ 595,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 836 foi emitida no valor de R\$ 1785,00 referente a 3 inscrições.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Encantado, 01 de dezembro de 2022.



Moacir Delazere
CNPJ nº 04834120000145
Presidente
Câmara Municipal de Palmitos-SC



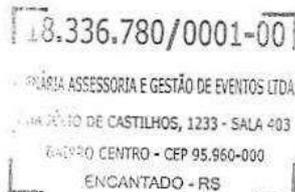
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 18336780/0001-00, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos nº 1233 bairro Centro na cidade de Encantado, Estado do RS prestou serviços à Câmara Municipal de Casca, CNPJ nº 29426518/0001-73, no 55 Congresso Brasileiro de Vereadores de 04 a 07 de novembro de 2019 em Brasília -DF com Valor da inscrição de R\$ 550,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 33 foi emitida no valor de R\$ 2200,00 referente a 4 inscrições.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

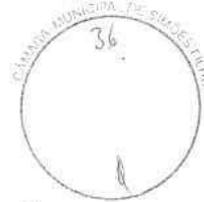
Casca, 25 de novembro de 2019.

Eraldo Soccol
CNPJ 29.426518/0001-73
Câmara Municipal de Casca





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 18336780/0001-00, estabelecida na Rua Julio de Castilhos nº 1233 bairro Centro na cidade de Encantado, Estado do RS prestou serviços à Câmara Municipal de Costa Rica, CNPJ nº 00991547/0001-04, no 55 Congresso Brasileiro de Vereadores de 04 a 07 de novembro de 2019 em Brasília -DF com Valor da inscrição de R\$ 450,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 21 foi emitida no valor de R\$ 2700,00 referente a 6 inscrições.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Costa Rica, 26 de novembro de 2019.

Averaldo Barbosa da Costa
CPF nº 176.007.741-00
Câmara Municipal de Costa Rica

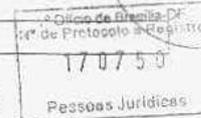


37

- ANEXO I -

ESTATUTO DA UVB

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA UVB



Art. 1º A União dos Vereadores do Brasil - UVB, fundada no dia 16 de novembro de 1964, na cidade do Recife, Estado do Pernambuco, é uma entidade civil de caráter federativo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que adota a denominação União de Vereadores, dos Legislativos Municipais e Gestores Públicos do Brasil - UVB, com sede e foro em Brasília/DF, localizada no STRVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, com prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo território nacional.

Art. 2º A UVB reger-se-á por este estatuto e seu regimento interno, respeitando a Constituição da República Federativa do Brasil e submetendo-se aos princípios da Administração Pública no que couber e na legislação pátria no que lhe for aplicável.

Art. 3º A UVB de forma federativa congrega todas as associações, federações e uniões estaduais, regionais e microrregionais de legislativos municipais, câmaras municipais, vereadores, vereadoras, servidores, procuradores, diretores, assessores legislativos municipais e gestores públicos municipais de todo o território nacional, constituindo-se no órgão máximo de representação nacional do Poder Legislativo Municipal Brasileiro e agrega gestores públicos municipais do Brasil e sua atuação se dá em consonância com os seguintes princípios:

I - independência partidária;

II - a defesa e o fortalecimento do Poder Legislativo e independência de Poderes a partir da sua consolidação como fração autônoma, transparente e ética.

III - A propagação da ideia e doutrina municipalista.

Art. 4º A UVB tem por finalidade defender e promover o fortalecimento da autonomia municipal, em especial, do Poder Legislativo a partir de ações que visem qualificar e oportunizar o conhecimento e o aprendizado para o pleno êxito dos mandatos através de ações positivas em favor a população brasileira.

Art. 5º A UVB adotará como símbolos mediante aprovação em

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qtd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



Assembleia Geral um brasão, uma bandeira, um hino e um sinete representativos de sua história.

Art. 6º No cumprimento de sua finalidade a UVB tem como objetivos centrais:

- I - defender os interesses municipalistas e do Poder Legislativo Brasileiro;
- II - estimular o espírito associativo entre as entidades administrativas nacionais e subnacionais, políticas, sociais, de categoria, classe e de representação popular;
- III - realizar estudos sobre os problemas políticos, sociais, econômicos e financeiros das comunidades brasileiras;
- IV - promover intercâmbio e cooperação político - administrativo entre os órgãos legislativos brasileiros e estrangeiros;
- V - lutar pela defesa das prerrogativas e valorização do Poder Legislativo como um todo;
- VI - defender a proporcionar a atuação direta da comunidade na participação e controle das ações de governo;
- VII - prestar mediante consultoria, assistência jurídica, contábil e administrativa;
- VIII - proporcionar apoio técnico legislativo;
- IX - desempenhar função representativa do Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos de administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
- X - difundir e dinamizar o espírito legislativo em busca do fortalecimento da independência e harmonia entre os poderes;
- XI - participar como membro de conselhos ou organismos equiparado de representação legislativa nacional;
- XII - representar juridicamente os interesses do legislativo, seus membros e assessores em quaisquer tribunal ou instancia judicial e administrativa;
- XIII - promover mediante permanente vigilância e preservar a dignidade e o decoro através de mecanismos apropriados de ensino e capacitação técnica legislativa;
- XIV - incentivar a organização legislativa nos estados e municípios da federação;

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



XV - dar apoio e suporte aos peitos e demandas legislativas nacionais;

XVI - formular diretrizes legislativas;

XVII - proporcionar o aprimoramento da atividade legislativa devendo para tanto:

a) promover a capacitação e aperfeiçoamento dos membros e assessores do Poder Legislativo, quanto ao mandato, atribuições, direitos, deveres e técnica aplicáveis ao exercício de suas funções;

b) realizar encontros legislativos nacionais, seminários, palestras, simpósios e anualmente a Marcha dos Legislativos em Brasília/DF;

c) divulgar e difundir informações indispensáveis à atuação legislativas;

d) disponibilizar estudos técnicos sobre assuntos voltados a atuação legislativa;

XVIII - o fortalecimento do Poder Legislativo, devendo portanto:

a) defender, estimular e difundir de maneira efetiva a manutenção e o respeito de participação popular no processo legislativo;

b) celebrar contratos e convênios administrativos para atender as demandas legislativas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Entende-se com foro legal da UVB, o município que sediar evento ou reunião por ela realizado.

DA ORGANIZAÇÃO DA UVB

Art. 7º São órgãos da UVB:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

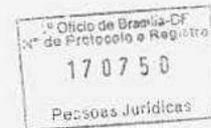
III - Conselho Fiscal;

IV - Fórum Nacional dos Presidentes das Entidades Estaduais

V - Fóruns Temáticos

VI - Superintendência Estadual e Regional

VII - Embaixadores da UVB



DA ASSEMBLEIA GERAL DA UVB

Art. 8º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da UVB, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do Sistema Diretivo.

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



§ 1º As Assembleias Gerais ordinariamente serão convocadas no mês de novembro de cada ano, e/ou a qualquer tempo extraordinariamente desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 2º As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria assembleia a cada caso.

Art. 9º É de competência exclusiva da Assembleia da UVB:

I - eleição dos membros do sistema diretivo da UVB;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVB;

III - aprovar anualmente o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do conselho nacional de controle interno, contendo o parecer conclusivo de aprovação ou desaprovação das contas anuais e a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

IV - deliberar sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre a alteração estatutária;

VI - deliberar sobre a extinção da UVB;

VII - deliberar sobre a substituição de membros dos órgãos da UVB.

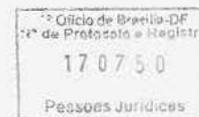
Art. 10. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IV - pela maioria dos filiados;



Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com o quórum mínimo da maioria simples dos associados federativamente, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º Anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, será apresentado o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Conselho Federal, contendo o parecer favorável ou contrário as contas e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º A cada quatro (4) anos, na Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada, será promovida a eleição para os cargos do sistema diretivo da UVB.

§ 3º Nas Assembleias convocadas para eleições dos membros do sistema

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



diretivo da UVB, as câmaras de vereadores filiadas serão representadas por tantos quantos vereadores existirem na respectiva casa legislativa com poder de voto individualizado

§ 4º As entidades estaduais e as associações regionais, regularmente em dia com a UVB, serão representadas por delegados indicados por cada uma, sendo que as entidades estaduais em número de três, e as associações regionais, com um delegado indicado, os quais poderão votar, individualmente, pela instituição que representa.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva da UVB compõe-se de:

- I - Diretor Presidente;
- II - 1º Diretor Vice-Presidente;
- III - 2º Diretor Vice-Presidente;
- IV - 3º Diretor Vice-Presidente;
- V - 4º Diretor Vice-Presidente
- VI - 1º Diretor Secretário Geral;
- VII - 2º Diretor Secretário Geral;
- VIII - 3º Diretor Secretário Geral
- IX - 4º Diretor Secretário Geral
- X - 1º Diretor Financeiro;
- XI - 2º Diretor Financeiro;
- XII - 3º Diretor Financeiro.
- XIII - 4º Diretor Financeiro.



Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- I - conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários
- II - administrar os bens da UVB e zelar pelos seus interesses;
- III - executar ações de defesa e promoção do Legislativo;
- IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste estatuto;
- V - elaborar projeto de regimento interno da UVB e submetê-lo a apreciação e aprovação do conselho deliberativo;
- VI - elaborar projeto de plano de cargos e salários e submetê-lo a aprovação do Conselho Fiscal;
- VII - instituir Frentes Nacionais Parlamentares Legislativas sobre temas específicos;
- VIII - encaminhar a Assembleia Geral Ordinária o projeto de orçamento

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



anual;

IX - enviar ao Conselho Fiscal a tomadas de contas para prestação de contas do exercício anterior até a data de 30 de abril;

X - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno da UVB;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, analisar e avaliar as indicações do Conselho Fiscal;

XII - tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais associados;

XIII - assinar as correspondências expedidas pela UVB, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Primeiro Secretário Geral ou seu substituto;

XIV - responsabilizar-se pela convocação das eleições estatutárias;

XV - convocar, organizar e dirigir os encontros, seminários, assembleias, congressos nacionais e as Marchas dos Legislativos;

XVI - criar cargos, empregos e funções, bem como fixar-lhes seus salários ou remunerações, contratar terceirizados.



Art. 14. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - presidir encontros, seminários, reuniões, assembleia ou congresso nacional e as assembleias gerais ordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;

II - representar a UVB em juízo ou fora dele;

III - ordenar despesas, autorizar venda, afim de substituição, de móveis, equipamentos e veículos, contratar e dispensar funcionários e terceiros prestadores de serviços;

IV - assinar juntamente com o Secretário Geral ou seu substituto legal, ofícios, memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros, atas e demais documentos que fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria geral;

V - assinar a abertura da conta bancária, emissão de cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade, e com o Diretor Financeiro assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais.

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal o projeto de orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano;

VII - enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;

VIII - nomear um (1) Secretário Executivo, um (1) Secretário Especial e um (1) Secretário Financeiro, com poderes de coordenação administrativa,

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



assessoria parlamentar e de eventos, coordenação financeira, arrecadação de recursos externos, respectivamente, cujas atribuições específicas e remuneração serão fixadas pela Diretoria Executiva, ou, conveniar com empresa terceirizada para realizar as funções acima mencionadas.

IX - Nomear os Superintendentes Estaduais e Regionais.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando corresponsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 15. A Diretoria Executiva estabelecerá, no seu regimento interno, a competência e função de seus demais membros, bem como os critérios para a realização de suas reuniões e tomadas de decisões.

Art. 16. Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, pela ordem, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 17. A Secretaria Geral da UVB funcionará junto à sua presidência, podendo constituir, concomitantemente, domicílio e escritório na capital federal e na cidade onde residir seu presidente no exercício do mandato ou na capital do respectivo Estado.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da UVB;

II - receber e assinar juntamente com o presidente as correspondências da UVB e atos da diretoria executiva;

III - ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da assembleia ou congresso;

IV - secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias ou congressos e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria executiva,

VII - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo único. Nas suas faltas, impedimentos e ausências, será designado entre os filiados um membro *ad hoc* para o ato.

Art. 19. Ao Diretor Financeiro compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da tesouraria, especialmente:

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



I - ter sob sua supervisão as ações do Secretário Financeiro ou terceirizado que em parceria com o presidente, tem a responsabilidade sobre o dinheiro, bens e valores, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela diretoria executiva, os recursos financeiros da UVB;

II - supervisionar pagamentos, depósitos e recebimentos, autorizados pelo presidente;

III - Juntamente com o Secretário Financeiro ou terceirizado, exercer a gestão financeira da UVB, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVB nas áreas de finanças e contabilidade, firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade;

VI - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela diretoria e conselho nacional de tomada de contas, além do balancete semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVB.

Art. 20. No período eleitoral de eleições municipais, todos os membros dos órgãos da UVB que concorrerão às eleições ficam automaticamente afastados de suas funções a partir de 30 de abril, cabendo ao Secretário Executivo e ao Secretário Financeiro, nomeados "ad hoc" conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários e assumir as funções de administração e gerenciamento da entidade, bem como, em conjunto assinar e efetuar emissão de cheques, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade.

CONSELHO FISCAL

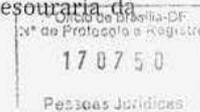
Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleito em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do conselho fiscal coincidirá com o mandato da diretoria.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

I - reunir-se, anualmente, para apreciar as contas da Diretoria e

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574





encaminhá-las, com parecer escrito à Assembleia Geral.

II - Pronunciar-se sobre assunto que julgar de interesse a UVB, sugerindo medidas a Diretoria.

FÓRUM NACIONAL DOS PRESIDENTES DAS ENTIDADES ESTADUAIS

Art. 24. O presidente de cada entidade estadual reconhecidamente parceira ou de cada seccional da UVB nos estados terá assento no colegiado do Fórum Nacional dos Presidentes de Entidades Estaduais da UVB, na respectiva unidade da Federação, sendo que a reunião dos presidentes constituir-se-á numa Assembleia Geral de caráter consultivo das decisões administrativas a serem sugeridas aos membros da diretoria executiva.

Parágrafo único. O Fórum Nacional dos Presidentes de Entidades Estaduais, reger-se-á na forma do regimento interno a ser apresentado pela maioria dos integrantes e aprovado em assembleia especificamente convocada para tal finalidade.

FÓRUNS NACIONAIS TEMÁTICOS

Art. 25. OS Fóruns Nacionais temáticos são organismos internos da UVB criados por ato da Diretoria Executiva com a finalidade de promover a democracia e buscar a valorização da participação das minorias.

§ 1º. Sem restrição a outros, o Fórum da Mulher Parlamentar – UVB Mulher, UVB Afro, UVB Diversidade, UVB Animal, UVB Juventude, UVB Educação, UVB Saúde, UVB Primeira Infância, UVB Criança e Adolescente, UVB Agro, UVB Sustentabilidade compõem os Fóruns Nacionais Temáticos.

§ 2º A criação, regulamentação e funcionamento dos Fóruns Nacionais Temáticos serão objeto de resolução da Diretoria Executiva.

DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL E REGIONAL

Art. 26. O Presidente da Diretoria Executiva da UVB nomeará vereadores como Superintendentes Estaduais e Regionais, com o intuito de promover em todos os Estados e regiões do Brasil as ações da entidade e captar novos adeptos à causa da UVB pelo fortalecimento do Poder Legislativo, baseado nos objetivos centrais da entidade, elencados neste estatuto.

§ 1º O mandato terá a duração de um ano, com início na data da nomeação.

§ 2º O mandato poderá ser prorrogado anualmente, ao mesmo tempo em que a nomeação poderá ser revogada, a qualquer tempo, na medida em que o



UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



indicado não atender aos interesses estatutários da UVB.

DOS EMBAIXADORES DA UVB

Art. 27. A Câmara filiada poderá, a seu critério, indicar e a Diretoria Executiva da UVB, nomear um Embaixador da UVB no Município, podendo ser ou não Vereador, com a faculdade de atuar como porta-voz da entidade, disseminando, levando ao público os objetivos da UVB e buscando novas filiações de Câmaras nos Municípios da sua região.

§ 1º A Câmara filiada poderá, a qualquer momento, solicitar à Diretoria Executiva da UVB a substituição do Embaixador da UVB, atendendo interesses precípuos.

§ 2º Nos casos onde não houver manifestação da Câmara filiada, o presidente da Diretoria Executiva da UVB, poderá nomear um Embaixador para representar a UVB no município e região.

Art. 28. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União e registrado integralmente no cartório de registro de títulos e documentos do distrito federal e do cartório do estado sede do presidente eleito.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorrendo-se de ofício no prazo de dez dias para o colegiado do Conselho Nacional.

DA VACÂNCIA

Art. 30. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Sistema Diretivo ou dos demais órgãos da UVB, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediatamente na ordem sucessória e não havendo sucessor eleito para determinado cargo ou tenham se esgotado, a diretoria executiva promoverá substituição num período de até 120 (cento e vinte) dias, em eleição por aclamação para o cargo vago.

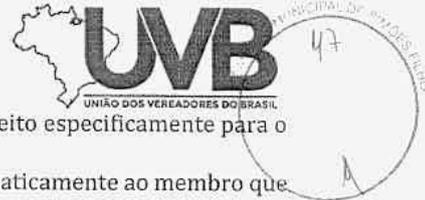
Art. 31. Aos membros dos órgãos da UVB, a vacância se dá:

I - se no decorrer do ano, não houver comparecimento de pelo menos 01 (uma) reunião da diretoria executiva ou outros órgãos da UVB, ou;

II - se não comparecer a pelo menos (1) um evento anual da UVB, sem causa justificada por escrito o que implicará notificação da vacância de seu cargo e do prazo para a defesa; e,

III - se o estabelecido nos incisos I e II for aceito, o membro deverá ser

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



substituído por seu substituto legal ou por outro eleito especificamente para o cargo vago.

§ 1º A mesma penalidade será aplicada automaticamente ao membro que incidir nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

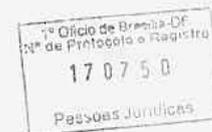
§ 2º Os eleitos ou aqueles que venham a substituir membros de cargos declarados vagos apenas completarão o mandato.

Art. 32. Os cargos do Sistema Diretivo da UVB não serão considerados vagos, se, os seus ocupantes, mesmo deixando a vereança, estiverem filiados à UVB e continuarem a desempenhar atividades em defesa do legislativo, do fortalecimento da atuação parlamentar local, ou regional, ou nacional e que participem das atividades e convocações da UVB, conforme os incisos I e II do Art. 31 deste estatuto.

DOS FILIADOS DA UVB

Art. 33. O quadro da UVB compõe-se de,

- I - membros fundadores;
- II - membros efetivos;
- III - beneméritos ou honorários.



Art. 34. São filiados fundadores os que tomarem parte na sessão de fundação da UVB e os que participaram da assembleia de 26 de agosto de 1971, quando se aprovou o estatuto social da entidade.

Art. 35. São filiados efetivos as associações, federações e uniões estaduais, associações regionais e microrregionais de legislativos, câmaras municipais, vereadores, vereadoras, servidores, procuradores, diretores e assessores legislativos municipais legislativos de todo o território nacional que se filiareem regularmente à UVB nos termos do seu estatuto e regimento interno.

Art. 36. São filiados beneméritos ou honoríficos aqueles que prestaram relevantes serviços à UVB e que se tornaram titulares de condecorações concedidas pela entidade e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 37. A filiação à UVB implica obrigatoriamente, sob pena de exclusão, na responsabilidade pelo pagamento da anuidade ou de mensalidades, conforme valores estipulados pela diretoria executiva.

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



Art. 38. Todo filiado efetivo, regularmente em dia com suas contribuições perante a entidade, poderá recorrer perante órgão competente da UVB, contra decisão que prejudicar seu direito ou interesse da própria UVB seja decisão proferida por órgão da entidade ou da entidade estadual a que pertencer o recorrente.

Art. 39. Somente os filiados regulares nos termos deste estatuto, poderão ocupar cargos eletivos da Diretoria Executiva da UVB.

Art. 40. Os filiados da UVB poderão recorrer motivadamente perante a Diretoria Executiva, contra quaisquer decisões da Presidência que entender prejudiciais aos seus direitos ou pretensões ou da própria entidade.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

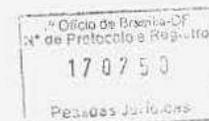
Art. 41. Aos filiados da UVB, fica assegurado o direito de usufruir todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a Entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

Art. 42. São direitos dos filiados:

- I - compor a Assembleia Geral;
- II - votar e ser votado para ocupar cargos nos órgão da UVB;
- III - ser indicado para ocupar funções;
- IV - indicar membros para os cargos nos órgão da UVB;
- V - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da entidade, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de filiado;
- VI - serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Especiais ou unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades;
- VII - frequentarem a sede da UVB e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;
- VIII - usufruírem as vantagens expressas neste Estatuto, ou as que venham a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Primeiro Secretário Geral da Diretoria Executiva, são elegíveis somente vereadores e ex - vereadores filiados à UVB.

Art. 43. O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que



UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



pertençam os filiados, inclusive, do pagamento das contribuições devidas.

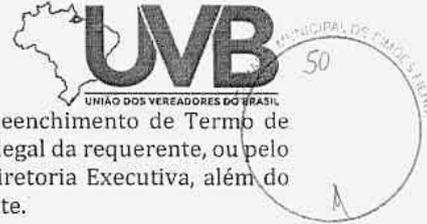
Parágrafo único. Nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

DA ADMISSÃO DE FILIADOS

Art. 44. São deveres de todos os filiados:

- I - conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as normas internas da UVB;
- II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVB;
- III - acatar as decisões e deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos da UVB;
- IV - contribuir mensalmente ou se preferir anualmente para a manutenção da entidade conforme fixado pela Diretoria Executiva, satisfazer tempestivamente ao pagamento de quaisquer débitos à UVB, mantendo em dia a contribuição estatutária de acordo com sua categoria de associado;
- V - tratar com urbanidade os consórcios e empregados da UVB;
- VI - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a entidade ou para a administração social;
- VII - fornecer à UVB, quando solicitadas, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;
- VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;
- IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVB, em especial aos congressos, encontros e a Marchas dos Vereadores, que se realiza anualmente em Brasília-DF;
- X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;
- XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVB, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;
- XII - desenvolver, junto as Câmaras de Vereadores, as ações de caráter nacional instituídas pela UVB.
- XIII - As Câmaras de Vereadores, as Associações Regionais e as Entidades Estaduais filiadas deverão usar em seus materiais impressos, sites e outros meios de divulgação e informação, a marca da UVB podendo usar os seguintes dizeres: Filiada à UVB.



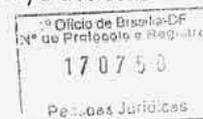


Art. 45. A filiação na UVB far-se-á mediante o preenchimento de Termo de Adesão, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, ou pelo vereador individual e abonado por membro da Diretoria Executiva, além do pagamento de uma contribuição fixada regularmente.

Art. 46. A admissão dos filiados será feita através da Diretoria Executiva ou mediante designação, cabendo deliberação sobre a aprovação definitiva.

Art. 47. A concessão dos títulos de sócios honorários ou beneméritos far-se-á por ato da Diretoria Executiva mediante proposta aprovada por 1/3 dos seus membros.

DA EXCLUSÃO



Art. 48. O pedido de exclusão do filiado, que não poderá ser negada e será requerida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O filiado representante de associação, federação ou união estadual de vereadores, associação regional e microrregional, câmara municipal ou ainda, vereador ou vereadora, que ficar mais de (90) noventa dias inadimplente, será excluído automaticamente dos quadros de filiados da UVB e caso ocupe algum cargo na organização da UVB, o mesmo perderá o direito de participar e opinar das deliberações da UVB, bem como de votar e ser votado.

Art. 49. Constitui o patrimônio da UVB os bens móveis ou imóveis adquiridos ou recebidos por doação.

Art. 40. Constitui renda da UVB as contribuições dos filiados, as subvenções ou doações, os saldos financeiros dos congressos, assembleias ou encontros nacionais ou regionais, bem como outras receitas lícitas, nos termos do código civil brasileiro.

Art. 51. A UVB possuirá o órgão da Secretaria Administrativa com poderes de coordenação e administração da entidade, por delegação da presidência e Diretoria Executiva, podendo representá-la sempre que necessário perante a Administração Pública e entidades privadas na consolidação dos objetivos indicados por este estatuto.

Art. 52. Os filiados efetivos não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela UVB.

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



Art. 53. Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros e demais integrantes do Sistema Diretivo, respondendo cada um pelos seus atos de excesso ou abuso de poder, caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVB.

DA EXTINÇÃO DA UVB

Art. 54. A extinção da UVB só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para este fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes.

§ 1º No caso de extinção da entidade, o patrimônio líquido da UVB será transferido a outra instituição congênere com jurisdição em um dos estados federados ou nacionalmente e registro oficial.

§ 2º A transferência de destinação do patrimônio líquido depende da deliberação pela mesma assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo quórum estabelecido no edital de convocação.

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO

Art. 55. A alteração ou reforma do estatuto só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral exigindo-se o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes em primeira chamada ou de qualquer número em segunda convocação nos termos do edital de convocação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 56. A eleição do Sistema Diretivo da UVB obedecerá o regulamento eleitoral aprovado por sua Diretoria Executiva.

Art. 57. Somente terá direito de votar e ser votado, nas eleições da UVB, excepcionados os casos previstos neste estatuto, os filiados há mais de 12 (doze) meses e em situação regular com a UVB.

§ 1º Entender-se-á como filiados regulares os membros do Poder Legislativo Municipal, em especial, vereadores (as) ou ex-vereadores(as) integrantes de Câmaras de Vereadores, Federação, União e/ou Associação Estadual ou Regional de Câmaras Municipais que se encontrarem em dia com suas obrigações estatutárias e contribuições financeiras à UVB, não tendo

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



registrado atrasos de mensalidades superiores a 30 (trinta) dias de cada parcela nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, ou em caso de anuidade (parcela única), não tenha registrado atraso superior a 30 dias da data do vencimento da anuidade.

§ 2º Fica obrigatoriamente assegurado nos cargos do Sistema Diretivo da UVB o assento de, no mínimo 30% (trinta) por cento das vagas por sexo, aos filiados que estejam em situação regular com a UVB.

Art. 58. Em sessão eleitoral ordinária, entre os dias 1º e 30 de novembro em data, local e horário a ser fixado pela Diretoria Executiva Nacional, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVB, podendo ser prorrogado por, no máximo cinco dias.

§ 1º A divulgação das eleições citadas no caput deste artigo será feita por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União para ampla divulgação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 2º As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especialmente convocada através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede nacional da UVB em Brasília - DF, no horário do expediente comercial, até 20 (vinte) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição apresentando candidatos para todos os cargos do sistema diretivo da UVB, com a respectiva autorização assinada pelos candidatos, identificação da sigla do Estado que possui domicílio e o nome da chapa a ser inscrita.

§ 3º O Presidente da UVB nomeará três membros, entre representantes de Câmaras regularmente filiadas e em dia com a entidade e prestadores de serviços da UVB para compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias após a protocolização, estando, assim impedidas de participarem do pleito, as chapas que:

I - forem protocolizadas incompletas, faltando nome ou sobrenome do candidato, sem indicação do cargo pleiteado, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura autêntica do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem ou confundam a correta identificação;

II - protocolizadas fora do prazo previsto no edital de convocação e estatuto da UVB;

III - possuam em composição candidatos que tenham comunicado, expressamente, ao candidato a presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o pedido de cancelamento de sua respectiva inscrição;

IV - no caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo presidente da comissão eleitoral designada pela

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



diretoria, de tantas chapas quantas esteja inscrito, impedindo-se lhe de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, nesse caso, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.

V - Quando a chapa inscrita constar candidato que não esteja com a filiação regular junto ao departamento financeiro da UVB, sendo que a comprovação de regularidade será expedida pela UVB imediatamente após o protocolo da chapa, o candidato será impugnado de ofício pelo presidente da comissão eleitoral, assegurando, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.

Art. 59. A eleição para cargos do sistema diretivo da UVB far-se-á pelo voto direto e secreto, em cédula única e rubricada por quem de direito.

§ 1º Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar pelo sistema de aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral eleitoral.

§ 2º A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas, dos candidatos à presidente concorrentes e os respectivos números, escolhidos por sorteio em audiência pública no dia seguinte à vencimento do prazo para protocolização das chapas, conforme previsão regulamentar.

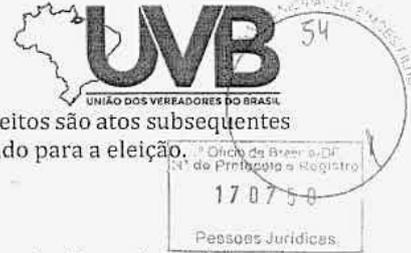
Art. 60. Nas Eleições da UVB, não será permitido o voto por procuração.

Art. 61. Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da UVB, os vereadores (a) ou ex-vereadores (a) que tenham ocupado cargo eletivo na Diretoria Executiva da UVB e/ou Diretoria Executiva de União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras, regularmente filiada a UVB nos termos do art. 42 e em dia com suas contribuições

Art. 62. Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes ao cargo de Presidente, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato tenha mais tempo de filiação à UVB, e persistindo-se a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional tenha obtido mais mandatos parlamentares em Câmaras Municipais.

Art. 63. O mandato dos membros do sistema diretivo da UVB terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



Art. 64. A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes e logo após ter sido encerrado o período determinado para a eleição.

DA POSSE

Art. 65. A transferência dos cargos da atual Diretoria Executiva à diretoria eleita na Assembleia Geral dar-se-á na data determinada durante o mês de dezembro, subsequente ao da eleição, no Estado em que residir o presidente ou na Capital Federal, podendo, excepcionalmente, a critério da nova composição, ser definido outro Estado da Federação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. As Associações, Federações, ou Uniões Estaduais e Câmaras de Vereadores, filiadas a UVB, terão prazo de 01 (um) ano para se adaptarem ao presente Estatuto depois da publicação em órgão oficial e registro das alterações.

Art. 67. O exercício de qualquer cargo do Sistema Diretivo da UVB é considerado de relevante interesse público e será exercido gratuitamente, sem nenhuma espécie de remuneração.

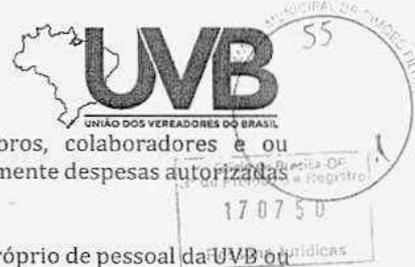
§ 1º Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de Resolução, estabelecerá critérios e valores e a forma de pagamento a serem pagos por ressarcimento das despesas com viagens dos membros do sistema diretivo da UVB, nos deslocamentos à serviço da entidade.

§ 2º A vedação constante do caput do artigo não se aplica a verba de representação para o presidente da Diretoria Executiva Nacional em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do valor do subsídio fixado para os Vereadores da Câmara Municipal da Capital do Estado onde o presidente da UVB exerça ou exerceu a vereança, dependendo da disponibilidade de caixa da entidade da carga horária desempenhada sendo que o percentual será definido pela Diretoria Executiva.

Art. 68. Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixará o valor da contribuição a serem pagas pelos membros filiados, Câmaras, entidades estaduais e vereadores, regularmente à UVB e sua forma de cobrança e reajuste.

§ 1º Também será por Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixação dos valores da verba de representação do presidente, forma de pagamento de despesas de viagens, telefones e veículos particulares a serviço da UVB.

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



§ 2º A UVB não pagará aos seus membros, colaboradores e ou terceirizados, qualquer valor referente a diárias, somente despesas autorizadas pelo presidente da diretoria executiva.

Art. 69. A Diretoria Executiva aprovará o quadro próprio de pessoal da UVB ou adotará a terceirização de atividades.

Art. 70. Os filiados, pessoas físicas ou jurídicas, não respondem individualmente nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações sociais assumidos pela UVB.

Art. 71. É expressamente vedada nas reuniões, sessões, assembleias ou congressos da UVB, toda e qualquer discriminação político-partidária, ideológica, de religião, crença, raça ou gênero, bem como discursos políticos estereotipados visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 72. No último ano de mandato da legislatura municipal, se o ocupante do cargo no Sistema Diretivo da UVB eleger-se para outro cargo público eletivo, diferenciado do de Vereador ou gestor municipal, o mandato junto a entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste estatuto, ou, se não houver, por escolha da maioria dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. No caso de eleição para gestão municipal, o presidente da UVB, perderá o direito à reeleição.

Art. 73. A intervenção em União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras Municipais, filiada a UVB, somente ocorrerá:

- I - pelo descumprimento deste Estatuto ou das decisões da Assembleia Geral;
- II - nos casos de improbidade ou violência decorrente de ação conjunta, praticada pelos órgãos de direção da filiada contra a UVB ou seus membros;
- III - pela falta de comprometimento com a entidade nacional e com o fortalecimento do poder legislativo municipal.

Art. 74. Nos estados onde as Uniões, Federações ou Associações Estaduais de Vereadores, não firmarem parceria com a UVB ou se desvirtuarem das normativas gerais da entidade, a Diretoria Executiva, abrirá processo para criar seccional da UVB no estado, nomeando um conselho provisório e os membros

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



da diretoria.

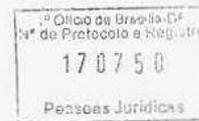
Art. 75. A primeira diretoria entidade estadual a ser criada, será provisória e terá duração determinada pela Diretoria Executiva ou até a data da assembleia geral de constituição da entidade, com a aprovação dos estatutos e eleição dos seus membros.

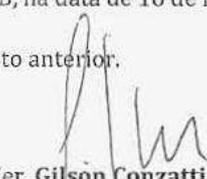
Parágrafo único. As seccionais da UVB mesmo com CNPJ independentes, são submetidas as normas gerais da UVB sob pena de intervenção e processo disciplinar.

Art. 76. O exercício social da UVB terá a duração de um ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 77. A UVB comemorará, anualmente, promovendo atos públicos, a passagem do "Dia Nacional do Vereador", na data de 01 de outubro e o aniversário de fundação da UVB, na data de 16 de novembro.

Art. 78. Fica revogado o estatuto anterior.




Ver. **Gilson Conzatti**
Presidente da UVB


Dr. **André Castro Camillo**
OAB/RS 63.962



UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO VEICULAR

51

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRONOME
GILSON CONZATTI

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/03/1968 ENCANTADO/RS

4a DATA EMISSÃO
11/08/2022

4b VALIDADE
11/08/2027

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7037460055 SSP/DI RS

4d CFF
433.721.800-97

5 N° REGISTRO
04379436341

6 CAT. VEH.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ADROALDO CONZATTI
RENE TERESINHA CONZATTI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2438626621

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		11/08/2027		D1			
A1				BE			
B		11/08/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

10533664575
RS265636746

ASSINATURA DO MUNICÍPIO

10533664575
RS265636746

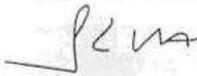
RIO GRANDE DO SUL



Brasília, 20 de março de 2023.

DECLARAÇÃO

Eu, **GILSON CONZATTI**, portador do CPF nº 433721800-97, Presidente da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB**, inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001-76, com sede no Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/4 Brasília/DF, declaro para os devidos fins, que nos termos do estatuto social vigente, a **UVB** não possui enquadramento jurídico como prestadora de serviços por ser instituição de representação política. Os eventos, a nível nacional que promove, tem como objetivo notório, em seus quase 55 anos de existência, promover o fortalecimento dos Vereadores, das Câmaras e do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual, deixa de apresentar Certidão de Aptidão Técnica.



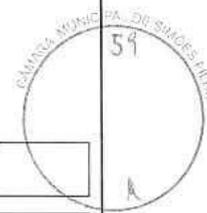
Gilson Conzatti
Presidente da UVB



21/06/2023 15:55

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 83.594.978/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1983	
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
GRADUADO Q SRTVS	NUMERO QD 01	COMPLEMENTO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALA 502/504	
CEP 70.340-906	BARRIO/DISTRITO ASA SUL	MUNICIPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO gilson@conzatti.com.br		TELEFONE (51) 3470-3002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2023 às 15:55:15 (data e hora de Brasília).

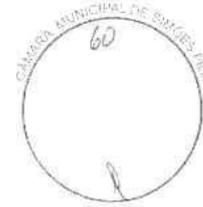
Página: 1/1

about:blank

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:03:09 do dia 14/06/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/12/2023.

Código de controle da certidão: **9725.7CCF.A847.4825**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

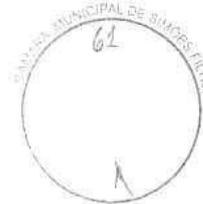


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 199060820262023
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDEREÇO: SRTVS Q 701 CJ L AD 904 B2
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 83.594.978/0001-56
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

* esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 19 de setembro de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado da situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



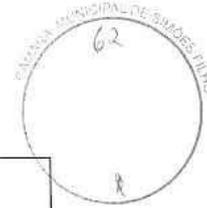
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Certidão emitida via internet em 21/06/2023 às 15:52:56 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>.



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061502480888735448

Informação obtida em 21/06/2023 16:06:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.594.978/0001-56
Certidão nº: 28950793/2023
Expedição: 21/06/2023, às 16:06:11
Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Distrito e endereço: Rua Antônio Carlos, 100



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 28 de junho de 2023.

Processo Administrativo: nº 7002/2023.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando as necessidades conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da entidade **PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, com o valor total de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 28 de junho de 2023.

Processo Administrativo: nº 7002/2023

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

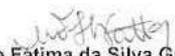
Assunto: Inscrições para a participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) **Valor Reservado:** R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais) para esta contratação.
- b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**
 - Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
 - Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matrícula nº 033.032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho/BA, 28 de junho de 2023

Processo Administrativo: nº 7002/2023.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que autorize esse processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta objetivando as Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, visando à capacitação para o melhor desempenho das funções públicas dos edis, considerando que a referida possibilitará a troca de experiências com vereadores, secretários, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil e também a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

O valor unitário da inscrição é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por participante, porém considerando a quantidade de 8 (oito) inscrições foi concedido um desconto passando a ser R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), com isso o valor global será de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais). Tal contratação se enquadra no artigo 25 inciso II, c/c Art. 13 inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme se passa a expor:

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do palestrante e o da singularidade do objeto do contrato.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, temos que "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos designios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou entidade que está particularmente capacitado.

Cabe salientar que o evento será realizado pela PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA em parceira com a União dos Vereadores do Brasil

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



(UVB), portanto foram anexados aos autos processuais a documentação das duas entidades.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade, a documentação da entidade PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA que atesta a regularidade fiscal e trabalhista, que é uma empresa que tem por finalidade, atividades de consultoria em gestão empresarial, atividades de consultoria e também serviços de organização de feiras, congressos, exposições e eventos. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Vale ressaltar que a Diretoria Financeira já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme documento acostado no processo. Por isso, venho requerer que Vossa Excelência se manifeste pela autorização ou não da contratação deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho/BA, 28 de junho de 2023.

Processo Administrativo: nº 7002/2023

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão Permanente de Licitação- COPEL

Assunto: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos, autorizo o prosseguimento do presente processo administrativo para a aquisição de inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, realizada pela **PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**. Submeta-se ao Presidente da COPEL e posteriormente, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 008/2023**.

DEVALDO SOARES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



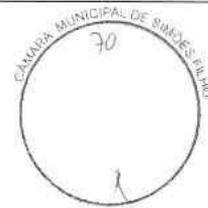
ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
JUNHO/2023

Tipo: Inexigibilidade Situação: Aprovada

SOLICITANTE
Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SD Nº: 83 / 2023
Responsável: DEVALDO SOARES DE SOUZA Data: 28/06/2023
Cadastrado por: Carla Santos de Andrade Santos Reservado: 4.720,00
Aprovado por: Devaldo Soares de Souza Processo:
Pedido de 38 Reg. de Preço: Não
Cotação:

CLASSIFICAÇÃO
Orgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 LEGISLATURA ATUANTE
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:



Objeto: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

Justificativa: A participação de agentes públicos desta Casa Legislativa no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, tem como objetivo a capacitação para o melhor desempenho das funções públicas dos Edis, considerando que a referida possibilitará a troca de experiências com vereadores, secretários, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil e também a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE
Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 18336780000100
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS Compl: SALA 403
Bairro: CENTRO Cidade: Encantado UF: RS
E-Mail: planalto.fiscal@konzatti.com.br Telefone: (55)96449-0225 RG:

DADOS BANCÁRIOS
Banco: Agência: Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
58711 - Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho <small>Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, em Brasília/DF.</small>	UND	8,00	590,00	4.720,00
			Valor Reservado:	4.720,00

PARECER
aprovado.

DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.1593

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 28/06/2023

Aprovada 28/06/2023

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Simões Filho- BA, 29 de junho de 2023.

Processo Administrativo: nº 7002/2023

Origem: Setor de Licitações e Contratos

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

RECONHECIMENTO DE MODALIDADE

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação-COPEL, uma solicitação de manifestação acerca do processo administrativo nº 7002/2023, que visa contratar a **PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, com objeto: inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

A Diretoria Administrativa, enquanto setor demandante, justifica a contratação das inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, visando à capacitação para o melhor desempenho das funções públicas dos edis, considerando que a referida possibilitará a troca de experiências com vereadores, secretários, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil e também a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

Assim, verificou-se, com base no Termo de Referência, que a contratação solicitada se enquadra na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 25, inciso II cumulada com o art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, destacando-se que foi acostado ao processo toda a documentação que comprova a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da supracitada empresa, necessária à regular

1

X



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



contratação, bem como restou demonstrado que a sua finalidade e o seu ramo de atuação são pertinentes ao objeto deste processo, denotando em conjunto a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, opino pelo reconhecimento da modalidade de contratação direta por inexigibilidade, salvo melhor juízo, cabendo à Administração a tomada de decisão pela contratação ou não na modalidade indicada. Submeto à Procuradoria Jurídica a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, em anexo, para análise e emissão de parecer legal.

Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente da COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº...../2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, **Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a **PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Julio de Castilhos, 1233, sala 403, Centro, Encantado – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº. 18.336.780/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO RADAELLI**, portador do RG nº 5075049402 e CPF nº 974.299.960-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 7002/2023, Nota de Empenho nº/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**, nos termos da Lei Federais nº 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) - Anexo II, que juntamente com a Proposta de Preços - Anexo I da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros /Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.2 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.3 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.4 Caberá à Câmara Municipal de Simões Filho, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.5 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.6 **O valor global deste contrato é de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais).**
- 3.7 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.8 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 3.9 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 3.10 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.11 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.14 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.15 As despesas referentes ao objeto do TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 6.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
 - 6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
 - 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 6.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 6.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.11. Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo indíoneo;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 8.1.6. Não mantiver a proposta de preços.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

11.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**

PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA - **Contratada**

Testemunhas:

1ª _____
C.P.F:

2ª _____
C.P.F:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO DO CONTRATO Nº/2023.

OBJETO: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrição para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.	08		
TOTAL				

Valor total de R\$.....(.....)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II DO CONTRATO Nº/2023 TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

- 1.1. Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A participação de agentes públicos desta Casa Legislativa no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que ocorrerá de 22 a 25 de agosto em Brasília/DF, tem como objetivo a capacitação para o melhor desempenho das funções públicas destes Edis, considerando que a referida possibilitará a troca de experiências com vereadores, secretários, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil e também a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.
- 2.2. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 1.078 de 08 de janeiro de 2007 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação.

3. DO RÉGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.16 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.17 O evento será presencial e ocorrerá na cidade de Brasília- DF.
- 3.18 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.19 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.20 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.21 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.13 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 6.1.1 Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
 - 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A contratação tem prazo de vigência e execução fixada a partir da data da sua homologação e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 Não mantiver a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 10.2.2 Multa:
- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a CONTRATADA serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

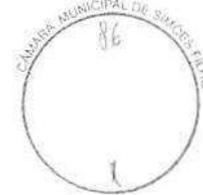
13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Proposta de Preços.

Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrição para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.	08		
TOTAL				

Valor total de R\$.....(.....)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

...../...../.....2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO Nº 091/2023
PROCESSO: 7002/2023
INTERESSADO: Gabinete da Presidência
ASSUNTO: Capacitação de Agentes Públicos.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS. PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA. UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – UVB. REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO INC. II, DO ART. 25 C/C INC. VI DO ART. 13, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade jurídica de se proceder a aquisição de inscrições de 08 (oito) servidores públicos no "Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, nos dias 22 a 25 de agosto do presente ano, na cidade de Brasília/DF.

O titular da Diretoria Administrativa justifica a contratação pretendida no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, anexo as fls. 03 – 08 do processo administrativo em epígrafe.

Ao expediente inaugural, constam Documento de Formalização da Demanda; Termo de Referência; Proposta Comercial; cópia do Contrato Social e suas alterações; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Prova da regularidade fiscal da Empresa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Atestados de Capacidade Técnica; Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

É o breve relatório. Passo a opinar.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, cabendo a própria autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 2º, da Lei nº 8.666/93 prevê que "as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Nesta senda, as hipóteses de contratação direta são as dispensas e inexigibilidades elencadas no art. 24 e 25 da supracitada Lei.

O art. 25, da Lei nº 8.666/93, determina o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

{...}

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

{...}

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

{...}

No caso dos autos, os serviços que se pretende contratar são de natureza técnica e estão relacionados à capacitação e treinamento de pessoal, hipótese que enseja a aplicação do art. 25, II, e art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

Para fins de capacitação o Tribunal de Contas da União, já se manifestou acerca da matéria, por ocasião do acórdão nº 439/1998. Vejamos:

Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objeto o treinamento.

2



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



(...)

Aliás, a natureza singular dos serviços é uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes detalha com clareza o inciso II do art. 25 da Lei de Licitações: "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (In: Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306).

(...)

Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. É singular, por exemplo, um curso de Qualidade Total perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado no órgão contratante. Por outro lado, não há singularidade num curso sobre a mesma disciplina baseado apenas nas teorias existentes e em programas usualmente praticados.

Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é perfeitamente possível. O que pode ocorrer é o desinteresse dos prestadores do serviço em participarem de certame licitatório, o que caracterizaria a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso V do, art. 24.

In casu, é possível verificar que a participação no "Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais" que a Administração Pública pretende ofertar a seus agentes públicos trata-se de serviço técnico, especificado no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, cuja natureza se revela singular, uma vez que ministrado por empresa detentora de notória especialização.

Destarte, depreende-se que o objeto que se pretende contratar admite seja feito por inexigibilidade de licitação, em decorrência da natureza singular do serviço e especialização da empresa na realização do serviço pretendido, consistente na metodologia e na didática própria dos seus congressistas, tendo em vista que o conteúdo abordado será determinante para o alcance dos resultados desejados pela Câmara.

3



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Com efeito, a Plenária Assessoria e Gestão de Eventos LTDA é uma sociedade empresarial, especializada na área educacional voltada para a qualificação e atualização de profissionais na área da Gestão Pública, pela visão estratégica e pelo alto conhecimento teórico e prático de seu corpo de docentes, detém comprovada experiência, com a participação de profissionais com reconhecida *expertise*, consoante se corrobora através dos documentos acostados aos autos.

Patente está a notória especialização da Plenária Assessoria e Gestão de Eventos LTDA que executará o objeto contratado em parceria com a União dos Vereadores do Brasil - UVB, detentoras de experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros elementos, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, consoante corrobora pela justificativa do órgão solicitante e por meio dos documentos colacionados aos autos.

Ademais, em que pese outros particulares possam atender a demanda da Câmara Municipal de Simões Filho, ministrando cursos para capacitação de servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, porquanto a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Câmara pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas.

A falta de critérios objetivos impede o andamento de processo competitivo pautado em condições isonômicas, logo inviabiliza a própria realização de licitação para contratação do objeto em questão.

Assim, tabuladas tais considerações, entende-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inc. II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Considerando o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação do serviço, por inexigibilidade de licitação e, demonstrada a inviabilidade da competição, o opinativo desta Procuradoria é pela possibilidade da contratação pretendida, eis que a pretensão deduzida no Termo de Referência encontra amparo normativo.

Registre-se, por oportuno, que depois de cumpridas todas as formalidades legais, a situação de inexigibilidade descortinada nos presentes autos deve ser comunicada ao Chefe do Poder Legislativo, dentro de 03 (três) dias, para a ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, recomenda-se que se proceda a numeração de todas as páginas dos autos a fim de atender o quanto disposto no art. 38 da Lei 8.666/93.

4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

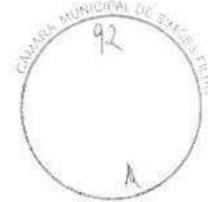
É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho, 30 de junho de 2023.


Jane Ilce Seña da Costa Nunes
Procuradora Geral
OAB/BA Nº 43.858



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 7002/2023

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023

Objeto: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que "*Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências*", procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi apresentada documentação de formalização da demanda?	X		
Possui Termo de Referência?	X		
Foi anexado algum documento ou panfleto descrevendo a programação?	X		
Possui documentação do responsável legal da empresa?	X		
Possui documentações/ Registro da empresa organizadora? (contrato/Ato Constitutivo).	X		
Foram apresentadas e autenticadas:			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual	X		

f



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a aquisição?	X		
Foi anexado despacho do Presidente autorizado o procedimento?	X		
Foi anexado relatório da comissão reconhecendo a modalidade?	X		
Foi anexado relatório da comissão encaminhado processo ao jurídico?	X		
A Minuta do Contrato foi anexada?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões Filho, 30 de junho de 2023.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade das Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, bem como o artigo 38, inciso VII e artigo 43, inciso VI, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº 008/2023, conforme a Lei Federal 8.666/93 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, com o valor global de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais).

Simões Filho, 30 de junho de 2023.

Devaldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



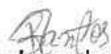
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023.

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 008/2023, tendo como objeto: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, pelo valor global de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais), cuja dotação orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 30/06/23


Rogério Jesus dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho/BA, 30 de junho de 2023.

Processo Administrativo: nº 7002/2023
Origem: Diretoria Administrativa
Destino: Setor de Contabilidade
Assunto: Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 7002/2023, que tem por objeto: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA;
- CNPJ nº 18.336.780/0001-00;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 008/2023;
- Contrato nº 027/2023;
- Prazo da contratação: 30/06/2023 a 27/09/2023.

Atenciosamente,

ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS

Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



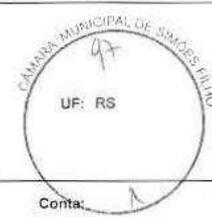
ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
JUNHO/2023

Nota de Empenho 103 Tipo: Ordinário Data: 30/06/2023

FORNECEDOR

Nome:	PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA	Compl:	SALA 403
CNPJ/CPF:	16336780000100	Cidade:	Encantado
Endereço:	RUA JULIO DE CASTILHOS, 1233	Telefone:	(55)96449-0225
Bairro:	CENTRO	RG:	
E-mail:	planalto.fiscal@conzatti.com.br		
PIS/PASEP:			
DADOS BANCÁRIOS			
Banco:		Agência:	Operação:
Pix:			Conta:



CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0101	CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	LEGISLATURA ATUANTE
	2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Elemento Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903999	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso:	0	Recursos não destinados à contrapartida
IDoc:	0	0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.:	2	Despesa Primária Discricionária
SubFonte:	0	Sem subFonte
Centro Custo:		

Licitação: Nº 008/2023 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo: 2023/7002

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
027 / 2023	83 / 2023	Ordinário	1.446.361,69	4.720,00	1.441.641,69

HISTÓRICO

Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais. Processo Adm nº-7002-2023 // Inexigibilidade nº 008-2023 // Contrato nº 027-2023 // Vigência : 30/06 a 27/09/2023.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	58711 - Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho	UND	8,0000	590,0000	4.720,0000

QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS

4.720,00

Emitido em 30/06/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
JUNHO/2023

Nota de Empenho 103

Tipo: Ordinário Data: 30/06/2023

DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE Mat.1593 Mat.1593

LAIANE DOS SANTOS SOUZA
DIRETORA FINANCEIRA Mat.1432





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 027/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, **Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a **PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Julio de Castilhos, 1233, sala 403, Centro, Encantado – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº. 18.336.780/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO RADAELLI**, portador do RG nº 5075049402 e CPF nº 974.299.960-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 7002/2023, Nota de Empenho nº 103/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**, nos termos da Lei Federais nº 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) - Anexo II, que juntamente com a Proposta de Preços - Anexo I da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros /Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.2 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.3 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.4 Caberá à Câmara Municipal de Simões Filho, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.5 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.6 O valor global deste contrato é de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais).**
- 3.7 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.8 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 3.9 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 3.10 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

Página 2 de 14



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.11 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.14 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.15 As despesas referentes ao objeto do TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 6.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
 - 6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
 - 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 6.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 6.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.11. Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo indóneo;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 8.1.6. Não manter a proposta de preços.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

11.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

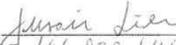
Simões Filho, 30 de junho de 2023.

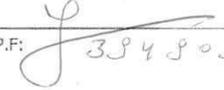

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante


PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA - Contratada

18.336.780/0001-00
PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 1233 - SALA 403
BAIRRO CENTRO - CEP 95.960-000
ENCANTADO - RS

Testemunhas:

1ª 
C.P.F.: 166.830.645-04

2ª 
C.P.F.: 334909805-44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO DO CONTRATO Nº 027/2023.

OBJETO: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrição para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.	08	590,00	4.720,00
	TOTAL			R\$ 4.720,00

Valor total de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais)

Fernando Sachelli

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II DO CONTRATO Nº/2023 TERMO DE REFERÊNCIA – TR



1. OBJETO:

- 1.1. Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A participação de agentes públicos desta Casa Legislativa no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que ocorrerá de 22 a 25 de agosto em Brasília/DF, tem como objetivo a capacitação para o melhor desempenho das funções públicas destes Edis, considerando que a referida possibilitará a troca de experiências com vereadores, secretários, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil e também a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.
- 2.2. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 1.078 de 08 de janeiro de 2007 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.16 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.17 O evento será presencial e ocorrerá na cidade de Brasília- DF.
- 3.18 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.19 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.20 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.21 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

Página 9 de 14



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.13 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 6.1.1 Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
 - 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A contratação tem prazo de vigência e execução fixada a partir da data da sua homologação e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 Não mantiver a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável.

Página 11 de 14



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 10.2.2 Multa:
- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a CONTRATADA serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Proposta de Preços.

Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrição para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.	08		
TOTAL				

Valor total de R\$. (.....)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

...../...../.....2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2345443980

NOME: FERNANDO RAFAELI
DOC. IDENTIFICAÇÃO EMISSOR: 3075049402 SSP/PC RS
CPF: 974.299.960-00 DATA NASCIMENTO: 05/10/1980
FILIAÇÃO: ZELITA REGINA RAFAELLI
P. NACIONAL: [] P. ESTR.: [] CRT. HAB.: []
Nº REGISTRO: 00419793967 VALIDADE: 10/10/2031 HABILITAÇÃO: 03/11/1998

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Fernando Rafaeli*
LOCAL: PORTO ALEGRE, RS DATA EMISSÃO: 03/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 01804806586 RS249947412

RIO GRANDE DO SUL
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 18.336.780/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:14:15 do dia 27/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2023.

Código de controle da certidão: **D5AA.9836.6B43.5988**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**

CNPJ base: **18.336.780/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de JUNHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/8/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24647268**
Autenticação: **34796569**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Encantado
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral



Certidão Ano/Número: 2023/1603

Dados do Contribuinte

Razão Social: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS
CNPJ: 18.336.780/0001-00
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 1233
Complemento: SL 403
Bairro: BAIRRO CENTRO
Cidade: ENCANTADO
Estado: RS
CEP: 95960-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www. encantado-rs.com.br](http://www.encantado-rs.com.br) (portal Prefeitura 24 horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ENCANTADO-RS

Dígito Verificador: 6153

Certidão emitida em: 25/05/2023

Com validade até: 22/09/2023

Data impressão: 25/05/2023 - 10:52

<http://177.20.235.169:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - CEP: 95960-000 - Centro - ENCANTADO - RS

Fone/Fax: (51)37510100



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.336.780/0001-00
Razão Social: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS 1233 SALA 403 / CENTRO / ENCANTADO / RS / 95960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061302163081421390

Informação obtida em 27/06/2023 09:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.336.780/0001-00
Certidão n°: 3081834/2023
Expedição: 23/01/2023, às 10:33:49
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.336.780/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

duvidas e sugestoes: cert@tst.jus.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 18.336.780/0001-00

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:40:37 do dia 27/06/2023, com validade até o dia 27/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: r40IGWpk7zUDAUuQ5cPc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.904 | Ano 2023
30 de junho de 2023
Página 3



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 7002/2023; INEXIGIBILIDADE nº 008/2023 - Objeto: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais. Empresa contratada: PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA; CNPJ nº 18.336.780/0001-00; Valor global de R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais); Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 30 de junho 2023.

Certificação Digital: DFJJ7H36-F2SORTRU-CEMJUBJW-410BPMYX
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: VD44PO9B-NZO8CUBN-V0ZOPP4P-TRT0QRV8
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.904 | Ano 2023

30 de junho de 2023

Página 4



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 7002/2023; INEXIGIBILIDADE nº 008/2023 – Objeto: Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos; Empresa contratada: PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA; CNPJ nº 18.336.780/0001-00; Valor global de R\$ 4.720,00 (quatro mil e setecentos e vinte reais); Contrato nº 027/2023; Data da assinatura: 30/06/2023; Vigência: 30/06/2023 a 27/09/2023. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 30 de junho de 2023.

Certificação Digital: DFJJ7H36-F2SORTRU-CEMJUBJW-4IOBPMYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: VD44PO9B-NZO8CUBN-V0ZOPP4P-TRT0QRV8

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PORTARIA N.º110/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 110/2023

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que, caber à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.333/21 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº. 1990, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor UELITON GOMES DOS SANTOS, matrícula nº. 2011, como substituto do Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, com fulcro no art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023.


DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Praça da Pólis, s/n - Centro - CEP: 48700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: HJX2E3V-FM88CBWN-4YONTB2X-FWH9MYPD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PORTARIA Nº 315/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 315/2023

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **Natália Ramos Melo**, matrícula nº 1995, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, cujo objeto Inscrições para participação de agentes públicos da Câmara Municipal de Simões Filho no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 03 de julho de 2023.


DEVALDO SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: JUSNHIVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P6LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

